

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICAS E MÉDICOS PELA DEMOCRACIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DA DURAÇÃO**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICAS E MÉDICOS PELA DEMOCRACIA, doravante denominada ABMMD, sigla que será utilizada pela Associação, fundada em 26 de outubro de 2019, constitui-se sob a forma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com abrangência em todo o território nacional, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. L, nº 790A, José Walter, CEP 60.750-110, regendo-se pelo presente Estatuto.

§ 1º A ABMMD não terá finalidade econômica e o prazo de sua duração é indeterminado.

§ 2º A ABMMD observará os princípios da solidariedade, igualdade, paridade de gênero em todas as suas instâncias (respeitando inclusive as orientações transgênero, não-binário e demais orientações), liberdade, legalidade, não fazendo distinção quanto à raça, cor, língua, gênero, condição social, orientação sexual, deficiência, credo político ou religioso, e se conduzirá pela transparência e responsabilidade na gestão do seu patrimônio.

§ 3º Constituem-se Compromissos Fundamentais da Associação a defesa do Estado Democrático de Direito e dos princípios fundamentais da Constituição da República, em especial o respeito e promoção dos direitos humanos e da justiça social, dos direitos e garantias fundamentais, dos direitos políticos, dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana, consubstanciados no direito à saúde e a uma vida digna e em favor da manutenção e melhoria do Sistema Único de Saúde de qualidade, equitativo e com acesso universal.

§ 4º Constituem-se Compromissos Estratégicos da Associação a defesa dos interesses históricos e imediatos do povo brasileiro em sua luta por melhores condições de vida, saúde, trabalho e felicidade, a defesa da soberania nacional, a defesa das liberdades democráticas e da própria democracia.

Art. 2º. Para consecução de suas finalidades, a ABMMD poderá:

I – defender e representar através de sua Coordenação Executiva Nacional perante as autoridades e órgãos os interesses inerentes a sua finalidade, sejam individuais, difusos ou coletivos, nacionais ou internacionais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados e associadas;

II - promover ações judiciais ou extrajudiciais, notificações, representações e intervir como assistente e/ou *amicus curiae* em demandas judiciais que versem sobre questões relevantes e de grande impacto social, na tutela de direitos individuais, difusos ou coletivos, em quaisquer foros ou tribunais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associadas e associados;

III - estabelecer contribuições às associadas e aos associados;

IV - instalar sub sedes, núcleos, agências, comitês, ou representações;

V- manter relações e convênios com entidades de interesses congêneres;

VI- constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se à ABMMD médicas brasileiras e médicos brasileiros, formados no Brasil ou em Universidade reconhecida no exterior, sem necessidade de aprovação no exame Revalida, professoras e professores dos Cursos de Medicina, pesquisadoras e pesquisadores da área médica, bem como estudantes de graduação e pós-graduação do Curso de Medicina, enquanto estiverem nesta condição, desde que tenham compromisso com a Democracia, na forma do presente Estatuto.

§ 1º Podem solicitar o ingresso na ABMMD pessoas físicas e jurídicas, ainda que não sejam profissionais da Medicina, que tenham contribuído de forma significativa com a Associação e com os seus objetivos, diante de deliberação pela Coordenação Executiva Nacional, *ad referendum* do Colegiado Nacional.

§ 2º Pode-se vincular à Associação, na qualidade de Entidade-Parceira entidade juridicamente constituída e/ou coletivos e movimento sem personalidade jurídica, de âmbito nacional, estadual ou municipal, com notória atuação nos mesmos objetivos da Associação, mediante deliberação da Coordenação Executiva Nacional, *ad referendum* do Colegiado Nacional.

Art. 4º. A solicitação de ingresso na condição de associada ou associado se dará mediante requerimento da pessoa interessada dirigido à Coordenação Executiva Nacional, que o aprovará após ouvido o Núcleo Estadual a que se vincular a inscrição, observando-se a pessoalidade, a competência, a ética, o espírito solidário e a perspectiva de contribuição para o fortalecimento da ABMMD, manifestando concordância com o presente Estatuto, com a Carta de Princípios e demais documentos da Associação.

§ 1º Aceito o pedido de filiação, a Coordenação Executiva Nacional informará os procedimentos para pagamento da anuidade e para a respectiva inclusão nos meios de comunicação da Associação.

§ 2º Do indeferimento do pedido caberá recurso ao Colegiado Nacional, no prazo de dez dias.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado em reunião do Colegiado Nacional, após parecer do relator designado, podendo-se utilizar a via eletrônica para esta decisão.

Art. 5º. São direitos das associadas e dos associados, além de outros previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, desde que em dia com suas contribuições associativas:

- I- votar e ser votada/o para os órgãos da entidade;
- II- participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais;
- III- gozar dos benefícios proporcionados pela ABMMD;
- IV- convocar a Assembleia Geral Nacional, nos termos deste estatuto.

Art. 6º. São deveres das associadas e dos associados, além de outros previstos neste Estatuto e no Regimento Interno:

- I- atuar na defesa do Estado Democrático de Direito, da soberania nacional, dos direitos humanos e da justiça social;
- II- observar os princípios fundantes e os objetivos da Associação;
- III- cumprir as decisões da Assembleia Geral Nacional, da Coordenação Executiva Nacional e do Colegiado Nacional;
- IV- pagar pontualmente as contribuições estipuladas;
- V- manter atualizado seus cadastros junto à Coordenação Executiva Nacional;
- VI- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII- zelar pelo patrimônio material e imaterial da ABMMD.

Art. 7º. São estabelecidas as seguintes categorias de associadas e de associados, sendo vedadas as distinções entre si:

- I – FUNDADORA OU FUNDADOR: pessoa física cuja associação ocorrer até a data da assembleia de fundação da Associação, que consta do art. 1º do presente Estatuto;
- II – EFETIVA OU EFETIVO: pessoa física cuja associação ocorrer após a data da assembleia de fundação da Associação, que consta do art. 1º do presente Estatuto;
- III – BENEMÉRITA OU BENEMÉRITO: pessoa física admitida na forma do artigo 3º, § 1º deste Estatuto;

IV – ENTIDADE-PARCEIRA: entidade juridicamente constituída ou coletivo sem personalidade jurídica, de âmbito nacional, estadual ou municipal, admitido na forma do artigo 3º, § 2º deste Estatuto.

Art. 8º. A contribuição anual das associadas e dos associados será de:

I – Médicas e Médicos: contribuição anual no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

II – Médicas e Médicos Residentes ou Estudantes de Pós Graduação: contribuição anual no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

III – Estudantes de Graduação do Curso de Medicina: isenção total de anuidade, enquanto permanecerem nesta condição.

Art. 9º. Serão excluídos do quadro social da Associação as associadas e os associados que:

I – assim o requererem, não havendo devolução das contribuições pagas;

II – deixarem de pagar suas contribuições por mais de duas anuidades, após o envio de advertência prévia para regularização de pagamento no prazo de trinta dias;

III – receberem a penalidade de exclusão por inobservância aos deveres das associadas e associados, mediante deliberação da Coordenação Executiva Nacional, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral Nacional;

IV – sofrerem condenação criminal transitada em julgado, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional.

§ 1º O Regimento Interno regulará o procedimento para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos quadros sociais, sendo que enquanto não houver sua regulamentação, caberá ao Colegiado Nacional decidir sobre eventuais transgressões ao presente Estatuto.

§ 2º Da decisão proferida pelo Colegiado Nacional caberá recurso à Assembleia Geral Nacional, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º As associadas e os associados que solicitarem sua exclusão na forma do inciso I deste artigo poderão requerer sua reinclusão junto à Coordenação Executiva Nacional.

§ 4º As associadas e os associados que forem excluídos por inadimplência podem requerer sua reinclusão, desde que efetuem o pagamento das contribuições atrasadas até a data de sua exclusão.

### CAPÍTULO III DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A ABMMD tem administração coletiva e as decisões serão tomadas a partir do princípio do consenso progressivo e, na impossibilidade, por maioria, e se organiza através dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral Nacional;
- II - Colegiado Nacional;
- III - Coordenação Executiva Nacional;
- IV - Conselho Fiscal Nacional;
- V - Núcleos Estaduais, Núcleo Distrital e Comitês de Representação;
- VI - Núcleos Municipais ou Núcleos Intermunicipais.

Parágrafo único. Entende-se como princípio do consenso progressivo o esforço das associadas e dos associados para a construção de posições comuns, sem a necessidade de votação, com a valorização da visão e opinião individuais para incorporação do resultado final que melhor atinja os objetivos da Associação.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 11. A Assembleia Geral Nacional é órgão máximo de deliberação da ABMMD, podendo dela participar todas e todos que compuserem o quadro social, desde que

estejam em dia com suas obrigações, sendo soberana nas decisões que não contrariem as disposições deste Estatuto, e será presidida preferencialmente por associadas e associados em diversidade de gênero, conforme indicação da Coordenação Executiva Nacional ou, na sua ausência, mediante eleição no início da sessão que a instalar, observada a diversidade de gênero.

§ 1º A Assembleia Geral Nacional será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento mais um de seus membros, e em segunda convocação com qualquer número destes.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral Nacional serão tomadas a partir do princípio do consenso progressivo e, na impossibilidade, por maioria simples, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

Art. 12. A convocação da Assembleia Geral Nacional será feita anualmente pela Coordenação Executiva Nacional, através de edital que deve ser publicado na rede mundial de computadores e na página da associação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá especificar a pauta, a data, os horários e o local de realização.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral Nacional:

- I - definir as linhas gerais de atuação da ABMMD;
- II - aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;
- III - decidir, em grau de recurso, sobre a criação, intervenção ou extinção de Núcleos Estaduais, Comitês de Representação nas unidades federativas, núcleos intermunicipais ou municipais;
- IV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis pela ABMMD;
- V – decidir sobre a extinção da ABMMD;
- VI – aprovar e validar a eleição da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional da ABMMD;
- VII – decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros da ABMMD;

Art. 14. A Assembleia Geral Nacional poderá ser convocada extraordinariamente:

I – a requerimento da maioria da Coordenação Executiva Nacional, do Colegiado Nacional ou dos Núcleos por intermédio das respectivas Coordenações Executivas, que deverá especificar os motivos da convocação.

II – a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas e dos associados em dia com suas contribuições associativas, os quais deverão justificar os motivos da convocação.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 2º Caberá à Coordenação Executiva Nacional adotar e divulgar em 05 (cinco) dias as providências para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, contados do protocolo do requerimento.

## CAPÍTULO V DO COLEGIADO NACIONAL

Art. 15. O Colegiado Nacional é o órgão de representação dos Núcleos e Comitês de representação da ABMMD, encarregado de realizar o debate e deliberação sobre questões estratégicas para o cotidiano da ABMMD, encaminhar campanhas nacionais, orientar as políticas e deliberar sobre planos de ação, sendo soberano nas decisões que não contrariem as disposições do presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral Nacional.

§ 1º O Colegiado Nacional será convocado pela Coordenação Executiva Nacional e instalado em primeira convocação com cinquenta por cento mais um de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número destes.

§ 2º A reunião do Colegiado Nacional será coordenada por integrantes da Coordenação Executiva Nacional, designados por esta.

§ 3º As deliberações do Colegiado Nacional serão tomadas de acordo com o princípio do consenso progressivo e, na impossibilidade de se obtê-lo, por maioria simples de votos, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

§ 4º O Colegiado Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º As reuniões extraordinárias do Colegiado Nacional poderão ser convocadas:

- I – pela Coordenação Executiva Nacional ou pelo Conselho Fiscal Nacional;
- II – por requerimento justificado da maioria dos Núcleos através de suas respectivas Coordenações Executivas;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas e dos associados de pelo menos 03 (três) Núcleos Estaduais em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 6º As reuniões extraordinárias do Colegiado Nacional só poderão tratar das matérias constantes da pauta de convocação.

§ 7º Na impossibilidade de realização de reunião presencial, o Colegiado Nacional decidirá as questões urgentes através de meios eletrônicos, com o fim específico de deliberação, sendo a íntegra da reunião e suas decisões registradas em ata e devidamente arquivadas junto à secretaria da Associação.

Art. 16. Compete ao Colegiado Nacional:

- I- discutir e deliberar sobre questões estratégicas para o cotidiano da Associação;
- II- cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais da Associação;
- III- aprovar normas internas da ABMMD;
- IV- aprovar a criação e a extinção de núcleos estaduais e de comitês de representação;
- V- aprovar a celebração e a rescisão de convênios, contratos ou outros instrumentos que gerem custos ou responsabilidades solidárias ou subsidiárias para a Associação;

VI- apreciar as contas da Associação, quando encaminhadas pela Coordenação Executiva Nacional, após o parecer prévio da Conselho Fiscal Nacional;

VII- decidir sobre a exclusão da associada ou do associado com base no itens “c” e “d” do artigo 9º do presente Estatuto, quando solicitado pelo Núcleo Estadual, *ad referendum* da Assembleia Geral Nacional;

VIII- julgar os casos omissos do presente Estatuto e das normas internas da ABMMD.

Art. 17. O Colegiado Nacional será composto por dois representantes de cada Núcleo Estadual e dos Comitês de Representação, observando-se sempre a paridade de gênero.

§ 1º Compõem, ainda, o Colegiado Nacional os membros da Coordenação Executiva Nacional.

§ 2º Os membros da Coordenação Executiva Nacional não poderão acumular esta função com a de representante de Núcleo Estadual ou Comitê de Representação no Colegiado Nacional.

§ 3º A indicação dos/as representantes dos Núcleos Estaduais ou dos Comitês de Representação no Colegiado Nacional e de seus/uas respectivos/as suplentes será informada à Comissão Executiva Nacional em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a reunião do Colegiado Nacional.

Art. 18. O representante de Núcleo Estadual ou de Comitê de Representação no Colegiado Nacional não terá mandato fixo, podendo ser indicado para mais de uma reunião do referido Colegiado.

Art. 19. Toda associada ou todo associado em dia com as suas obrigações estatutárias poderá participar das reuniões do Colegiado Nacional na condição de observadores, sem direito a voz e voto, desde que solicitado à Coordenação Executiva Nacional até o início da reunião.

Art. 20. A ausência de normatização específica, poderá o Colegiado Nacional disciplinar competências, composições, representações, substituições, formas de convocação, reuniões, formas de deliberação, pautas e outros temas de interesse da Associação.

Art. 21. A convocação do Colegiado Nacional será feita pela Coordenação Executiva Nacional por e-mail e através de edital publicado na rede mundial de computadores e na página da Associação na internet, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo os assuntos a serem tratados, a data, os horários e o local da respectiva reunião.

## CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 22. A Coordenação Executiva Nacional será formada por no mínimo 10 (dez) e no máximo 24 (vinte e quatro) associadas e associados, compreendendo ao menos 02 (dois) membros da ABMMD por Região do país, eleitos em conformidade com o presente Estatuto, com mandatos de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva, observada a paridade de gênero, sendo todos igualmente equiparados e considerados como membros do órgão.

§ 1º A aprovação dos membros da Coordenação Executiva Nacional será realizada, sempre que possível, por consenso progressivo. Não havendo, a formação da Coordenação Executiva Nacional respeitará os artigos 29 e seguintes deste Estatuto.

§ 2º Em caso de vacância, caso o número de integrantes não atinja o mínimo necessário à formação da Coordenação Executiva Nacional, poderá ser eleito ou eleita novo membro pelo Colegiado Nacional, até o fim do mandato da Coordenação Executiva Nacional, preferencialmente da mesma região geográfica e gênero de seu predecessor ou predecessora.

§ 3º A Coordenação Executiva Nacional indicará entre seus integrantes duas pessoas para exercer a coordenação da Secretaria de Finanças, assumindo as funções de

Tesouraria, e outras duas pessoas poderão ser indicadas para coordenar a Secretaria de Organização, sempre observando o critério de paridade de gênero.

§ 4º A Coordenação Executiva Nacional poderá criar outras secretarias, cuja denominação e atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno, seguindo sempre os princípios e critérios observados para as demais já existentes, especialmente a coordenação por dois membros, escolhidos dentre seus membros, sempre observando o critério de paridade de gênero.

Art. 23. Compete aos membros da Coordenação Executiva Nacional, em conjunto ou separadamente, exercer a direção política e administrativa da ABMMD, além de:

I- defender e observar o cumprimento das normas estatutárias, regimentais e as decisões do Colegiado Nacional e da Assembleia Nacional;

II- designar representantes da ABMMD em suas múltiplas atividades;

III- celebrar e/ou rescindir convênios, contratos e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades da ABMMD;

IV- manter intercâmbio político permanente com os Núcleos e Comitês de Representação, buscando sempre zelar pelo cumprimento dos princípios e normas da ABMMD;

V- convocar e dirigir a Assembleia Geral Eleitoral, quando se fizer necessário;

VI- administrar a parte financeira e contábil da ABMMD, inclusive receber e assinar pagamentos;

VII- contratar, administrar, controlar e fiscalizar os trabalhos dos empregados e empregadas;

VIII- delegar, nos termos do Regimento Interno, quaisquer das atribuições previstas neste artigo;

IX- administrar, zelar e manter o patrimônio da ABMMD, providenciando o pagamento das despesas, tributos e encargos sobre ele incidentes, através da Secretaria de Finanças, inclusive no que se refere ao relacionamento com os órgãos de fiscalização estatal;

X- deliberar sobre o requerimento de nova associação, informando ao requerente ou à requerente sobre sua aceitação ou negativa, devendo encaminhar as informações necessárias tanto para regularização da inscrição como para recurso em caso de negativa;

XI- indicar dentre o quadro associativo integrantes da Comissão de Ética da ABMMD, na forma disciplinada no Regimento Interno;

XII- outros poderes autorizados pelo Colegiado Nacional.

§ 1º A representação da ABMMD junto às instituições financeiras, naquelas referentes às movimentações financeiras e bancárias, bem como nas atribuições previstas nos incisos III, VI, VII e IX deste artigo serão realizadas em conjunto pelos dois membros da Coordenação Executiva Nacional que foram indicados para a Secretaria de Finanças na função de Tesouraria.

§ 2º Considera-se abandono de cargo o membro da Coordenação Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal Nacional que não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões formalmente convocadas.

Art. 24. As deliberações da Coordenação Executiva Nacional serão tomadas observando-se a necessidade do quórum equivalente à metade mais um dos membros presentes à reunião.

Art. 25. Compete à Secretaria de Finanças (Tesouraria), além de outras funções fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno:

I- supervisionar a gestão financeira da ABMMD;

II- realizar a movimentação bancária e financeira da ABMMD;

III- prestar contas periodicamente à Coordenação Executiva Nacional, assim como do inventário anual e o balanço patrimonial do resultado econômico;

IV- apresentar à Coordenação Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal Nacional os balancetes anuais;

V- organizar e manter a escrituração contábil da ABMMD;

VI- Os membros indicados para esta função pela Coordenação Executiva Nacional exercerão, em conjunto, as atribuições de representantes legais da ABMMD, ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos, entidades, empresas, bancos, e perante a Administração Pública, inclusive perante os órgãos fiscais nas esferas municipais, estaduais e federal, inclusive a Receita Federal, agindo como representantes legais da ABMMD, inclusive outorgando Procuração Judicial ou Extrajudicial com finalidade específica.

Art. 26. Compete à Secretaria de Organização, quando houver indicação, além de outras funções fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno:

I- organizar e conduzir os trabalhos das reuniões e das assembleias ou indicar alguém que o faça, sempre buscando atingir o consenso progressivo, respeitando a paridade de gênero e conduzir os trabalhos de forma organizada e ordeira;

II- exercer e fiscalizar as atribuições internas relativas aos Recursos Humanos, especialmente em relação aos colaboradores empregados e terceirizados, ficando responsáveis os membros desta Secretaria, em conjunto, pela contratação, demissão, aplicação de sanções, entre outras atribuições relativas ao relacionamento com colaboradores da ABMMD;

III- prestar contas periodicamente à Coordenação Executiva Nacional acerca de assuntos relativos às suas atribuições;

Parágrafo único. Enquanto não houver indicação para a Secretaria de Organização suas atribuições serão exercidas pelos membros da Secretaria de Finanças.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 27. O Conselho Fiscal Nacional será composto por duas associadas e dois associados, eleitos na mesma data e forma e para mandato por igual ao dos membros da Coordenação Executiva Nacional.

§ 1º - O Conselho Fiscal Nacional fiscalizará a gestão financeira, analisará os balancetes contábeis e o balanço anual da ABMMD, sobre eles emitindo parecer.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal Nacional terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

## CAPÍTULO VIII

### DOS NÚCLEOS ESTADUAIS E DOS COMITÊS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 28. O Núcleo é o órgão de execução e representação da ABMMD, podendo ser estadual, distrital, municipal e intermunicipal. O Comitê de Representação tem atribuições similares ao Núcleo, devendo, ambos, observarem as seguintes regras e competências:

- I – cumprir as diretrizes e as decisões emanadas da Assembleia Geral Nacional, da Coordenação Executiva Nacional e do Colegiado Nacional;
- II – observar as orientações e diretrizes dos demais órgãos da ABMMD;
- III – autonomia nas decisões proferidas no âmbito de suas respectivas competências, desde que não contrariem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as determinações da Coordenação Executiva Nacional e do Colegiado Nacional, bem como Assembleia Geral Nacional;
- IV – composição mínima de 30 (trinta) membros;
- V – indicar representantes para compor o Colegiado Nacional, observando a paridade de gênero e, sempre que possível, a proporcionalidade dos membros de cada especialidade profissional;
- VI – incentivar a associação de profissionais da área médica e estudantes de medicina, abonando-as em seu âmbito territorial;
- VII – desaprovar, justificadamente, as associações que não atendam aos princípios da ABMMD;
- VIII – recomendar a exclusão da associada ou do associado, com base no disposto no artigo 9º, III e IV do presente Estatuto;
- IX – aprovar suas normas internas de organização e funcionamento;

X – executar as atividades e campanhas sugeridas e emanadas de decisões do Colegiado Nacional e da Coordenação Executiva Nacional.

Art. 29. O Comitê de Representação será criado pelo Colegiado Nacional nas unidades federativas em que o número de associadas e de associados não atingir o número de 30 (trinta) inscritos, definindo, no ato de formalização, as respectivas competências, bem como as associadas e os associados que comporão a respectiva Coordenação Executiva do Comitê. O Comitê de Representação obedecerá, no que couber, os incisos do art. 28 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30. Os membros da Coordenação Executiva Nacional e os membros do Conselho Fiscal Nacional serão eleitos, a cada 03 (três) anos, em pleito especificamente convocado para este fim.

Art. 31. A eleição da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Nacional convocada pela Coordenação Executiva Nacional através de e-mail e de edital publicado na rede mundial de computadores e na página da ABMMD na internet, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo conter o seguinte:

- I – prazo de 15 (quinze) dias para que os Núcleos e Comitês de Representação indiquem as pessoas interessadas em compor a Coordenação Executiva Nacional e o Conselho Fiscal Nacional para o próximo triênio, observada a paridade de gênero;
- II – local, data e horário da Assembleia Geral Nacional para eleição e posse.

§ 1º O edital convocatório da Assembleia Geral Nacional destinada à eleição poderá incluir outros assuntos de interesse da ABMMD, os quais serão tratados e deliberados independentemente da eleição propriamente dita.

§ 2º Na ausência de candidatas e candidatos próprios, os Núcleos e Comitês de Representação poderão indicar associadas e associados de outros estados como seus candidatos, dando conhecimento desse fato à Coordenação Executiva Nacional.

Art. 32. Caso o número de indicadas e indicados para a composição da nova Coordenação Executiva Nacional esteja entre o limite de membros (mínimo de dez e máximo de vinte e quatro membros para a Coordenação Executiva Nacional e quatro membros para o Conselho Fiscal) e sejam atingidos os requisitos de paridade de gênero e de dois membros por Região Geográfica em que a ABMMD tenha representantes, a eleição dar-se-á por aclamação, exceto se houver expressa oposição.

§ 1º Caso as indicações sejam superiores ao limite de membros, a eleição será realizada de preferência por consenso progressivo. Do contrário, pleito será realizado por votação individual, observado o seguinte:

I – na região geográfica que atender ao critério de composição mínima de dois membros e paridade de gênero, as indicadas e indicados serão automaticamente eleitos, não necessitando, portanto, de se submeterem à votação;

II – inicialmente, a Coordenação tentará realizar o preenchimento de vagas remanescentes através do consenso progressivo, sendo a análise realizada em cada região geográfica em que a ABMMD tiver representantes;

III – apenas após finalizado o preenchimento de vagas através do consenso progressivo será realizada a votação quanto às vagas remanescentes, através de votação individual dentre os nomes dos indicados.

§ 2º Podem votar e ser votados nas eleições para a Coordenação Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal Nacional as associadas e os associados presentes na Assembleia Geral Nacional, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 33. As associadas e os associados eleitos ou aclamados para as funções de membros da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional não farão

jus a qualquer remuneração por estes encargos, o que pode ser alterado mediante alteração futura, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O patrimônio da ABMMD constitui-se:

- I - das contribuições de associadas e de associados;
- II - dos bens e valores adquiridos e das respectivas rendas produzidas;
- III - das doações e legados;
- IV - outras rendas eventuais.

Art. 35. As associadas e os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da ABMMD.

Art. 36. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial deverão ser registradas segundo os critérios e regras da contabilidade transparente, inclusive com fornecimento de informações por meio eletrônico às associadas e aos associados.

§ 1º- A escrituração contábil a que se refere o artigo anterior será baseada em documentos de receitas e despesas que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade.

§ 2º- Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o parágrafo anterior somente poderão ser incinerados após decorridos cinco anos da data da quitação das contas pelo órgão competente, salvo comprovante de tributos cuja conservação será regulada pela legislação específica.

Art. 37. Os integrantes da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal Nacional perderão seus mandatos, por deliberação do Colegiado Nacional especialmente convocado para essa finalidade, nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;

Art. 38. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Nacional Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo instaladas, em qualquer das hipóteses, com *quórum* de mais da metade dos sócios, em primeira chamada e, com qualquer número, em segunda chamada, apregoada uma hora após a primeira.

Parágrafo único. As alterações estatutárias exigirão o voto favorável de três quarto das associadas e associados presentes.

Art. 39. A ABMMD poderá ser dissolvida:

- I – pela perda de finalidade;
- II – pela ausência de integrantes;
- III – outros motivos definidos em Assembleia.

§ 1º A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de manutenção de seus objetivos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade de associadas e associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sendo vedada a distribuição do patrimônio entre as associadas e os associados.

Art. 40. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade para exame e parecer do Conselho Fiscal Nacional.

Art. 41. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associadas e associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto e suas rendas destinadas à manutenção dos trabalhos administrativos, incluindo aluguel de salas, salários e encargos sociais, tributos, compras de material de expediente, viagens para reuniões, campanhas de conscientização, contatos institucionais e tudo mais que se fizer necessário para consecução dos objetivos sociais da ABMMD.

Art. 42. O presente estatuto entrará em vigor nesta data.

Assinam o presente Estatuto os membros da Coordenação Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de fundação da Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia, realizada na cidade de Fortaleza, em 26 de outubro de 2019, todos devidamente qualificados a seguir.

Fortaleza-CE, 26 de outubro de 2019.

**RAUL ARY**  
**SILVEIRA:00876282362**

Assinado de forma digital por RAUL  
ARY SILVEIRA:00876282362  
Dados: 2022.07.19 16:50:59 -03'00'

---

**ASSINATURA/VISTO DO ADVOGADO**

**RAUL ARY SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 22.765, com escritório na Av. L, 780-A, 2ª Etapa, José Walter, Fortaleza, CE, CEP 60.750-110.

**MEMBROS DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL, EM ORDEM ALFABÉTICA:**

1) **ALEXANDRE SARTORI BARBOSA**, brasileiro, casado, médico, membro da Coordenação Executiva Nacional, CRM-PR nº 19.976, CPF nº 024.534.249-47, com filiação de Alípio Barbosa e Ester Sartori, endereço eletrônico: alexandresartori@hotmail.com, residente na Travessa Doutor Flávio Luz, nº 88, apartamento 101, Curitiba, PR, CEP 80030-460.

**ALEXANDRE SARTORI**  
**BARBOSA:02453424947**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
SARTORI BARBOSA:02453424947  
Dados: 2022.05.03 13:40:09 -03'00'

---

**ASSINATURA – ALEXANDRE SARTORI BARBOSA**

2) **ANA AMÉLIA BARTOLAMEI RAMOS**, brasileira, divorciada, médica, membra da Coordenação Executiva Nacional, CRM-PR nº 20.487, CPF nº 027.484.719-11, com filiação de Almiro José Braga de Miranda Ramos e Marta Regina Bartolamei Ramos, endereço eletrônico: anaameliabr@gmail.com, residente na Alameda Prudente de Moraes, nº 922, apartamento 302, Curitiba, PR, CEP 80430-220.

**ANA AMELIA BARTOLAMEI**  
**RAMOS:02748471911**

Assinado de forma digital por ANA AMELIA  
BARTOLAMEI RAMOS:02748471911  
Dados: 2022.01.28 18:07:03 -03'00'

---

**ASSINATURA – ANA AMÉLIA BARTOLAMEI RAMOS**

3) **CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES**, brasileira, divorciada, médica, membra da Coordenação Executiva Nacional, CRM-BA nº 8.876, CPF nº 262.447.995-34, com filiação de João Xavier Nunes e Aguida de Lima Xavier Nunes, endereço eletrônico: ceuci.nunes@gmail.com, residente na Rua Cândido Portinari, nº 274, apartamento 501, Edifício Mirador Morro Ipiranga Barra, Salvador, BA, CEP 40140-440.

**CEUCI DE LIMA XAVIER**  
**NUNES:26244799534**

Assinado de forma digital por CEUCI DE LIMA  
XAVIER NUNES:26244799534  
Dados: 2022.01.28 09:27:58 -03'00'

---

**ASSINATURA – CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES**

**4) DINÁLIA DE MESQUITA**, brasileira, divorciada, médica, membra da Coordenação Executiva Nacional, CRM-RJ nº 52-71164-0, CPF nº 095.545.056-04, com filiação de Lucílio de Mesquita Sobrinho e Osvaldina Gonçalves de Mendonça, endereço eletrônico: docmesquita@uol.com.br, residente na Rua Carlos Góis, nº 219, apartamento 301, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-040.

DINALIA DE  
MESQUITA:09554505604

Assinado de forma digital por  
DINALIA DE  
MESQUITA:09554505604  
Dados: 2022.02.03 14:18:55 -03'00'

---

**ASSINATURA – DINÁLIA DE MESQUITA**

**5) DIOGO NILO MIRANDA BORBA**, brasileiro, casado, médico, membro da Coordenação Executiva Nacional, CRM-AL nº 5.419, CPF nº 045.862.164-17, com filiação de Nilo Rosalvo Calheiros Borba e Sirtes Allan Miranda Borba, endereço eletrônico: diogo\_nilo@hotmail.com, residente na Av. Gustavo Paiva, nº 3.742, Bloco 2, apartamento 501, Mangabeiras, Maceió, AL, CEP 57037-285.

DIOGO NILO MIRANDA  
BORBA:04586216417

Assinado de forma digital por  
DIOGO NILO MIRANDA  
BORBA:04586216417  
Dados: 2022.02.01 11:10:15 -03'00'

---

**ASSINATURA – DIOGO NILO MIRANDA BORBA**

**6) FRANCISCO RAMOS DE BRITO**, brasileiro, casado, médico, membro da Coordenação Executiva Nacional, CRM-PB nº 3.196, CPF nº 218.754.724-87, com filiação de Francisco Amaro de Brito e Maria de Nazaré Ramos de Brito, endereço eletrônico: framosdebrito@gmail.com, residente na Rua Paulino Pinto, nº 545, apartamento 201, Edifício Maison Tambaú, João Pessoa, PB, CEP 58039-250.

FRANCISCO RAMOS DE  
BRITO:21875472487

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
RAMOS DE BRITO:21875472487  
Dados: 2022.02.21 17:41:35 -03'00'

---

**ASSINATURA – FRANCISCO RAMOS DE BRITO**

**7) ION GARCIA MASCARENHAS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, membro da Coordenação Executiva Nacional, CRM-RN nº 2.775, CPF nº 444.394.234-34, com filiação de Arnon Alberto Mascarenhas de Andrade e Iracy Garcia Mascarenhas de Andrade, endereço eletrônico: iondndrd@gmail.com, residente na Rua Honório Ribeiro Dantas, nº 1.721, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59054-750.

**ION GARCIA MASCARENHAS DE ANDRADE:44439423434** Assinado de forma digital por ION GARCIA MASCARENHAS DE ANDRADE:44439423434  
Dados: 2022.02.17 22:17:14 -03'00'

---

**ASSINATURA – ION GARCIA MASCARENHAS DE ANDRADE**

**8) LYANE RAMALHO CORTEZ**, brasileira, casada, médica e professora universitária, membra da Coordenação Executiva Nacional, CRM-RN nº 4.164, CPF nº 792.061.234-91, com filiação de Joaquim Barreto Ramalho e Margarida de Carvalho Ramalho, endereço eletrônico: lyaneramalho@gmail.com, residente na Av. Miguel Alcides de Araújo, nº 1.781, Cidade Jardim/Capim Macio, Natal, RN, CEP 58078-270.

**LYANE RAMALHO CORTEZ** Assinado de forma digital por LYANE RAMALHO CORTEZ  
Dados: 2022.06.08 10:13:50 -03'00'

---

**ASSINATURA – LYANE RAMALHO CORTEZ**

**9) MARÍLIA MAGALHÃES MORAIS FREIRE**, brasileira, solteira, médica, membra da Coordenação Executiva Nacional, CRM-AL nº 7.292, CPF nº 069.104.874-60, com filiação de José Alberico Freire e Clésia Maria Magalhães Moraes Freire, endereço eletrônico: magalhaes.mariliam@gmail.com, residente na Rua Marechal Antônio Guedes Muniz, nº 150, apartamento 205, Edifício Barão de Mauá, Jatiuca, Maceió, AL, CEP 57036-670.

**MARILIA MAGALHAES MORAIS FREIRE:06910487460** Assinado de forma digital por MARILIA MAGALHAES MORAIS FREIRE:06910487460  
Dados: 2022.02.02 14:02:28 -03'00'

---

**ASSINATURA – MARÍLIA MAGALHÃES MORAIS FREIRE**

**10) MIRIAM DE ANDRADE BRANDÃO**, brasileira, solteira, médica, membra da Coordenação Executiva Nacional, CRM-PB nº 10.571, CPF nº 767.340.482-68, com filiação de Oseias Ciriole e Brandão e Maria Madalena de Andrade, endereço eletrônico: miriamdantas050683@gmail.com, residente na Rua Alto Casteliano, nº 849, Patos, PB, CEP 58701-070.

MIRIAM DE ANDRADE  
BRANDAO:76734048268

Assinado de forma digital por  
MIRIAM DE ANDRADE  
BRANDAO:76734048268  
Dados: 2022.02.04 14:20:13 -03'00'

---

**ASSINATURA – MIRIAM DE ANDRADE BRANDÃO**

**11) PAULO SÉRGIO DE ANDRADE CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, médico, membro da Coordenação Executiva Nacional, CRM-BA nº 10.640, CPF nº 379.617.725-53, com filiação de Waldemiro da Conceição e Nilda de Andrade Conceição, endereço eletrônico: paulao.conceicao@gmail.com, residente na Rua Marechal Floriano, nº 122, apartamento 301, Canela, Salvador, BA, CEP 40110-010.

PAULO SERGIO DE ANDRADE  
CONCEICAO:37961772553

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO  
DE ANDRADE CONCEICAO:37961772553  
Dados: 2022.01.21 10:57:36 -03'00'

---

**ASSINATURA – PAULO SÉRGIO DE ANDRADE CONCEIÇÃO**

**12) RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS (TESOUREIRO)**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, tesoureiro e membro da Coordenação Executiva Nacional, CRM-CE nº 2.929, CPF nº 104.630.033-49, com filiação de Raimundo Cesar Bastos e Maria de Lourdes Arruda Bastos, endereço eletrônico: arrudabastos@gmail.com, residente na Rua Barbosa de Freitas, nº 560, apartamento 800, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60170-020.

RAIMUNDO JOSE ARRUDA  
BASTOS:10463003349

Assinado de forma digital por RAIMUNDO JOSE  
ARRUDA BASTOS:10463003349  
Dados: 2022.01.21 10:32:25 -03'00'

---

**ASSINATURA – RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**

**13) TAIS ALVES DE LIMA MATOS (TESOUREIRA)**, brasileira, solteira, médica, tesoureira e membra da Coordenação Executiva Nacional, CRM-CE nº 16.400, CPF nº 819.527.165-00, com filiação de Hilton Gonçalves de Matos Júnior e Geni Alves de Lima Matos, endereço eletrônico: taiscubana@gmail.com, residente na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1.020, apartamento 804, Edifício Tibúrcio Cavalcante, Meireles, Fortaleza, CE, CEP 60125-100.

TAIS ALVES DE LIMA  
MATOS:81952716500

Assinado de forma digital por TAIS  
ALVES DE LIMA  
MATOS:81952716500  
Dados: 2022.05.20 16:42:24 -03'00'

---

**ASSINATURA – TAIS ALVES DE LIMA MATOS**

**14) UNAÍ TUPINAMBÁS**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, membro da Coordenação Executiva Nacional, CRM-MG nº 19.208, CPF nº 425.700.936-53, com filiação de Peri Tupinambás e Neuza Roza Tupinambás, endereço eletrônico: unaitupi@gmail.com, residente na Rua Dona Cecília, nº 81, apartamento 301, Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30220-070.

Unai  
Tupinambas:4257009  
3653

Assinado de forma digital por  
Unai Tupinambas:42570093653  
Dados: 2022.05.04 10:40:47  
-03'00'

---

**ASSINATURA – UNAÍ TUPINAMBÁS**

**15) VERA MARIA VELLOSO PRATES**, brasileira, casada, médica, membra da Coordenação Executiva Nacional, CRM-MG nº 23.246, CPF nº 761.465.886-87, com filiação de Carlos Alberto Martins Prates e Maria de Lourdes Velloso Martins Prates, endereço eletrônico: vmvprates@yahoo.com.br, residente na Rua Rio Grande do Norte, nº 57, 6º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-130.

VERA MARIA VELLOSO Assinado de forma digital por V  
MARIA VELLOSO PRATES:76146  
PRATES:76146588687 Dados: 2022.01.31 15:24:53 -03'00'

---

**ASSINATURA – VERA MARIA VELLOSO PRATES**

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, EM ORDEM ALFABÉTICA:**

**1) CACILDA FELIX SANTOS**, brasileira, viúva, médica, membra do Conselho Fiscal Nacional, CRM-BA nº 2733, CPF nº 292.205.728-34, com filiação de Alberto Luiz Ferreira Santos e Claudemira Félix Santos, endereço eletrônico: caciscacis@hotmail.com, residente na Rua Tupinambás, nº 629, apartamento 501, Edifício WA Residencial, Rio Vermelho, Salvador, BA, CEP 41940-090.

CACILDA FELIX  
SANTOS:29220572834 Assinado de forma digital por  
CACILDA FELIX SANTOS:29220572834  
Dados: 2022.04.07 16:24:51 -03'00'

---

**ASSINATURA – CACILDA FELIX SANTOS**

**2) ELIZABETH DE MIRANDA RIBEIRO**, brasileira, casada, médica, membra do Conselho Fiscal Nacional, CRM-PB nº 3.279, CPF nº 486.998.614-00, com filiação de Eptacio Alves Ribeiro e Rita Miranda Ribeiro, endereço eletrônico: emr2701@hotmail.com, residente na Rua Presidente Venceslau Brás, nº 227, Bessa, João Pessoa, PB, CEP 58035-220.

ELIZABETH DE MIRANDA  
RIBEIRO:48699861400 Assinado de forma digital por ELIZABETH DE  
MIRANDA RIBEIRO:48699861400  
Dados: 2022.07.18 18:07:01 -03'00'

---

**ASSINATURA – ELIZABETH DE MIRANDA RIBEIRO**

**3) MANOEL DIAS DA FONSECA NETO**, brasileiro, casado, médico, membro do Conselho Fiscal Nacional, CRM-CE nº 2.842, CPF nº 153.507.463-91, com filiação de Manoel Rodrigues da Fonseca e Maria Rocilda Ferreira da Fonseca, endereço eletrônico: mdfonsecan@gmail.com, residente na Rua Virgílio Paes, nº 2367, Fortaleza, CE, CEP 60822-465.

MANOEL DIAS DA  
FONSECA  
NETO:15350746391

 Assinado de forma digital por  
MANOEL DIAS DA FONSECA  
NETO:15350746391  
Dados: 2022.05.31 10:29:12 -03'00'

---

**ASSINATURA – MANOEL DIAS DA FONSECA NETO**

**4) MARIO LOBATO DA COSTA**, brasileiro, viúvo, médico, membro do Conselho Fiscal Nacional, CRM-PR nº 6761, CPF nº 316.358.739-91, com filiação de José Lobato da Costa e Aura Soares da Costa, endereço eletrônico: mariolobato47@gmail.com, residente na Rua Doutor Aluizio França, nº 85, Bigorriho, Curitiba, PR, CEP 80710-410.

MARIO LOBATO DA COSTA:31635873991 Assinado de forma digital por MARIO LOBATO DA COSTA:31635873991  
Dados: 2022.05.04 08:02:15 -03'00'

---

**ASSINATURA – MARIO LOBATO DA COSTA**